



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 23 de outubro de 2020 – Ano VIII, Edição nº 642

Legislação

Lei

LEI Nº 6.103/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas municipais de ensino fundamental – (emefs) de cariacica e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs) de Cariacica.

§ 1º. O direito de que trata o *caput* será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, visando prevenir a evasão escolar, contaminação e proliferação de doenças.

§ 2º. Os absorventes devem ser disponibilizados pela escola sempre que solicitado pela estudante que estiver em seu período menstrual, observando-se o bom senso no fornecimento individual desse insumo, a fim de que não haja desperdício.

Art. 2º. O município de Cariacica garantirá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos que ficarão aos cuidados da equipe escolar, responsável por manter em estoque, acomodar e disponibilizar os absorventes, sempre que solicitado, de acordo com a organização da unidade escolar.

Parágrafo único. A fim de evitar eventuais constrangimentos e manter a discricção do fato, esta interação deverá acontecer exclusivamente entre pessoas do sexo feminino, razão pela qual a equipe escolar deve observar o cuidado quanto a mais esta peculiaridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de Outubro 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI Nº 6.104/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) os seguintes recursos:

- I** - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III** - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus (COVID-19);
- IV** - repasses financeiros oriundos da União, Estado do Espírito Santo, Município de Cariacica ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à COVID-19;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, conforme o protocolo pré-estabelecido para a criação de fundos, ou seja, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais e, ainda, no Diário Oficial do Município.

Art. 3º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Cariacica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos à Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 Outubro de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente